ARTIGO 1º: Os vencimentos dos servidores municipais,com exclusão daqueles cujas cargos tiverem seus vencimentos majorados em razão da reorganização do Quadro de Pessoal,ficam majorados em - 60% (sessenta por cento),calculados sobre as remunerações vigentes em 30/10/1979.
ARTIGO 2º: Os atuais vencimentos dos funcionarios municipais aposentados ficam majorados em 60% (sessenta por cento),calculados sobre as remunerações vigentes em 30/10/1979.
ARTIGO 3º:A pensão mensal paga às viuvas dos funcionários,não - amparadas pela Previdência Social,fica també majorada em 60% - (sessenta por cento) calculada sobre as remunerações vigentes - em 30/10/79.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de recebimento da pensão deverá apresentado ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal- em janeiro e julho de cada ano,comprovante de estado civil.
ARTIGO 4º: O Valor do quinquenio devido aos funcionários nos - termos do inciso Vl do Artigo 135 dos Estatudos dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista fica estipulado- em Cr$ 208,00.
ARTIGO 5º: O salário família pago por filho menor,de qualquer - condição,fica estipulado em 5% do salário mínimo vigente na região.
ARTIGO 6º:As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei correrão por conta de dotação específicas constantes do orçamento para o exercicio financeiros de 1.980.
ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro - de 1.980,data em que ficarão revogadas as disposições em contrario.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCICIO DA PRESIDENCIA

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI nº 144 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Dispõe sobre majoração de salário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA = VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte.

L E I :

ARTIGO 1º:Fica fixado em Cr$ 2.932,80 os salarios e proventos de aposentadoria,nos meses de novembro e dezembro de 1.979,dos servidores municipais que percebam abaixo do salário mínimo vigente na região.
ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo os seus efeitos à data de 1º de novembro de 1.979,- ficando revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCICIO DA PRESIDENCIA

;=;=;.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-